



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 608 DE 17 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem bebedouros e sanitários locais de atendimento ao público.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e sanitários (masculino e feminino), com o respectivo lavatório, para utilização gratuita dos usuários em geral.

**Parágrafo único.** Os bebedouros e sanitários devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitam-se as instituições bancárias aos seguintes prazos:

I - 60 (sessenta) dias, no máximo, a partir da publicação desta Lei, para efetivação da instalação dos bebedouros, sob pena de multa diária de 05 (cinco) UFERR'S por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

II - 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da implantação dos bebedouros, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFERR'S por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o benefício, até que este seja implantado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de JULHO de 2007.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima

17/07/2007 11:55 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA